



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2025.**

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/05/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em reunião realizada no dia 07/05/2025, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima indicado, visando alterar dispositivo da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores, para criação de cargo em comissão e dá outras providências.

Pois bem, o autor justifica dizendo que o setor jurídico municipal desempenha funções essenciais e transversais à administração, sendo responsável pelo assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo, pela emissão de pareceres em processos administrativos, pelo acompanhamento de processos judiciais, pela ~~análise de contratos e convênios, bem como pela atuação junto aos~~ de controle interno e externo. A seguir, se encontra sobrecarregado,



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003300300035003A00340052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

com um elevado volume de processos judiciais em trâmite e demandas internas crescentes, o que tem comprometido a celeridade e a eficiência dos serviços prestados. A criação do cargo de Assessor Jurídico permitirá a ampliação da capacidade de atendimento do setor jurídico, viabilizando o acompanhamento mais próximo e eficaz das ações judiciais e administrativas em curso, além de fortalecer a atuação institucional do Município frente às novas exigências legais, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normativas correlatas que demandam constante atualização e análise técnica especializada.

A presente justificativa não nos convence sobre a necessidade de criação de mais um cargo em comissão no momento, inclusive neste momento em que o Município está com os salários dos servidores defasados, inclusive o Magistério está recebendo abaixo do piso nacional.

Entendemos sim, que deve a administração procurar a criar uma Comissão Especial de Estudos para juntos aos profissionais da área elaborar e encaminhar para a Câmara Municipal Projeto de Lei Lei Complementar instituindo a Procuradoria Geral do Município, conforme previsto no art. 89-A, da Lei Orgânica Municipal, que assim preceitua:

“Art. 89-A. A Procuradoria Geral do Município é órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município, reger-se-á por Lei Complementar e tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e experiência de no mínimo cinco anos na área de administração pública municipal.

De acordo com o impacto orçamentário-financeiro apresentado junto ao Projeto, haverá um aumento de mais de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) por ano na folha de pagamento.

Temos que a redação do art. 1º do citado Projeto, vincula o cargo à Secretária Municipal de Administração, Cultura e Esporte, sendo que, de acordo com anexo IV, da Lei Complementar nº 002/94, o cargo deverá pertencer a Assessoria técnica, conforme a atual estrutura administrativa.



O Município já teve esse cargo em comissão de Assessor

Autenticar documento em <https://cmccsponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003300300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Jurídico, idêntico ao que se pretende criar, o qual foi excluído (extinto) pela redação dada pela Lei Complementar nº 021/2005, pois trata-se de cargo de natureza técnica, que deve ser de provimento efetivo.

Sendo assim, para melhor entendimento sobre o assunto, recorreremos ao Acórdão nº 00443/2025-6 – Plenário, do Tribunal de Contas, onde cita que cargo como esse que se pretende criar estaria sob a total discricionariedade do chefe do executivo, em afronta a regra de ingresso no serviço público por meio de regular processamento de concurso público.

Para isso, entende que a discricionariedade de nomear e exonerar o Assessor Jurídico do Município, resta ao mesmo a falta de independência funcional necessária ao exercício de suas atividades, em afronta ao princípio da impessoalidade, disposto no caput e inciso II, do art. 37, em afronta a regra de ingresso no serviço público, através de regular concurso público.

Segundo o relator do Acórdão, seguido pelos demais conselheiros do TCE-ES, ao analisar caso idêntico diz que o dispositivo não tem legalidade. "Sobre esta norma, a unidade técnica entendeu pela manutenção de sua inconstitucionalidade tendo em vista que o ingresso de assessores que atuam nas atividades técnicas jurídicas rotineiras da procuradoria deve se dar por meio do prévio concurso público", corrigiu o relator amparado pela área técnica.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, propõe a **rejeição** do referido projeto de lei, devendo o mesmo ser **devolvido ao seu autor**.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **REJEIÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, devendo o mesmo ser **devolvido ao seu autor**.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 21 de maio de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES

.....RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.sp1online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003300300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

enDallés
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM O RELATOR

SAULO MARETO.....CONTRA O RELATOR

